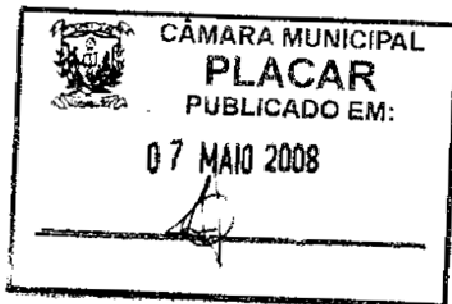




LEI MUNICIPAL Nº 1.532B/2008, de 07 de maio de 2008.



“Altera a Lei Municipal nº 1.520/2007 que - Dispõe sobre o plano de cargos e vencimentos, com instituição de carreira dos servidores do Poder Executivo do Município de Silvânia e dá outras providências, em seu Anexo IV que trata da Especificação dos Cargos”.

A Câmara Municipal de Silvânia, no uso de sua competência e atribuições, com fulcro no que dispõe o art. 30, inciso I, da Constituição da República Federativa do Brasil e a Lei Orgânica do Município em seu art. 13, inciso VI, tendo em vista o superior e predominante interesse da Administração Pública APROVA e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte lei.

Art. 1º. O Anexo IV que trata da Especificação dos Cargos do Grupo Operacional: Administrativo, Financeiro e Operacional, no Título do Cargo: Mestre de Obras ficará, doravante, especificado com as seguintes alterações:

#### ANEXO IV

GRUPO OCUPACIONAL: ADMINISTRATIVO, FINANCEIRO E OPERACIONAL

TÍTULO DO CARGO: MESTRE DE OBRAS

Descrição do Cargo

Supervisionar o trabalho e equipe de Auxiliares e Agentes de Serviços de Obras Públicas destinada para obras de construção civil, distribuir as tarefas diárias para a equipe com sua devida seqüência, controlar o ponto da equipe, ter conhecimento de planta, de projeto na área de construção civil, controle de entrega de material para as obras, controle e guarda dos equipamentos utilizados nas obras e exercer outras atribuições que lhe forem conferidas.



**ESTADO DE GOIÁS**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SILVÂNIA**  
Avenida Mário Ferreira nº 140, Centro - Silvânia - Go  
Fone: (62) 3332-1202 e-mail: camaradesilvania@uol.com.br



Série de Classes	Pré-requisitos
CLASSE I	Ensino Fundamental. Conhecimento na área. Aprovação em Concurso Público para ingresso no cargo.
CLASSE II	Cursos de Aperfeiçoamento na área, totalizando no mínimo 60 horas.
CLASSE III	Ensino Médio.

O Mestre de Obras, Classe I que possuir Curso Superior de Gestão Pública ou outras áreas afins terá o direito em se enquadrar na Classe III, do Título do Cargo: Agente de serviços e Obras Públicas alterando, conseqüentemente, a Tabelas V referente ao índice salarial.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a 1º de março de 2008, revogando quaisquer disposições em contrário.

Câmara Municipal de Silvânia, aos sete dias do mês de maio de 2008.

Cleto Gonçalves  
Presidente